



PROCESSO N° 496/17

PROTOCOLO N° 14.291.797-1

PARECER CEE/CEIF N° 206/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MARISTELA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 674/17 Sued/Seed de 22/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 07/10/16, de interesse da Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, município de Alto Paraná, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.102).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, localizada na Rua Paranapanema, n° 358, município de Alto Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4140/12 de 05/07/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 705/17 de 07/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/07/17 até 20/07/27, (fl. 151).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 391/88 de 12/02/88, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 711/92, de 13/03/92. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3231/13, de 16/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/12 a 23/04/17, (fl. 107).

1.2 Organização Curricular (fl. 111)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 496/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAÍ		MUNICIPIO: 0050 - ALTO PARANA			
ESTAB.: 00092 - MARISTELA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

Ensino	Ano	Matriculas					Transferidos					Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
Ensino Fundamental	6º	17	49	47	32	25	2	3	12	8	0	0	0	0	0	8	5	0	15	38	30	24	
	7º	46	28	57	38	34	6	6	12	9	3	3	0	0	6	5	3	5	31	14	42	24	
	8º	38	40	29	49	31	7	8	7	11	1	1	0	0	5	8	5	4	25	23	17	34	
	9º	30	30	26	20	39	3	4	0	4	1	1	1	0	2	1	2	0	24	24	23	16	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 225/16, de 07/11/16, do NRE de Paranaíba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sabrina Lúcia Braz de França, licenciada em Letras, Heloiza Helen da Silva, licenciada em Biologia e Maria Hilda Tanaka Falavigna, licenciada em Física, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 06/11/16:



PROCESSO N° 496/17

(...)

A Escola Estadual Maristela funciona em dualidade com a Escola Municipal João Honório Luiz – EIEF, mas não compartilham dos mesmos espaços...É bem localizada, de fácil acesso, apresenta segurança, as condições de higiene são boas, suas dependências são assim distribuídas... Sala da direção... Secretaria... Sala da Equipe Pedagógica... Salas de aula...o prédio possui dez salas destinadas aos alunos, sendo, que atualmente cinco são utilizadas pelo Estado e cinco ficam cedidas para a Escola Municipal... Laboratório de Informática funciona em dualidade com a Biblioteca...o acervo bibliográfico contempla todas as idades atendidas... Sala para docentes... Para Educação Física...quadra coberta...oferece infraestrutura para prática de esportes e atividades físicas... não possui espaço próprio destinado para o Laboratório de Ciências...as aulas práticas são realizadas em sala de aula... Acessibilidade...rampas e portas largas...também alguns móveis adaptados...

(...)

O Alvará de Licença Sanitária nº 13316/16, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, válido até 31/12/16... A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o Certificado de Conformidade nº 374...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 123...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 123, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 132).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranaíba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 133).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 154)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 716/17, de 14/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, de Alto Paraná.



PROCESSO N° 496/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, válida até 31/12/16, que expirou com o processo em trâmite.

A Escola participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, tendo apresentado o Certificado de Conformidade do órgão responsável.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, do município de Alto Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/04/17 até 23/04/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção ao espaço para Laboratório de Ciências, e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 496/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE